

O risco de apagão no sistema portuário

Audiência Pública no Senado Federal
Brasília, 29 de junho de 2009

Wilen Manteli
Presidente da ABTP

O (mau) exemplo francês

” Na Europa, a criação do mercado comum atraiu inúmeras indústrias ... Para elas, as cidades voltadas para o Atlântico Norte são locais particularmente propícios. ...pelo menos 70% da zona industrial portuária de Antuérpia receberam investimentos dessas firmas.”

Na França, “As concessões do espaço público portuário ficavam à discrição do Estado, administradas ... a título PRECÁRIO e REVOGÁVEL. Fora assim perdida no território francês uma oportunidade essencial, cujas consequências podem ser medidas quando se constata que mais de 75% dos centros de distribuição das empresasestão implantados ... no norte da Europa, enquanto a França acolhe apenas 6% dessas firmas e nunca em suas cidades portuárias”.

Cada emprego vinculado à atividade portuária gera cinco outros na cidade (Joan Alemany)

(In “*A mobilização Produtiva dos Territórios*”, Frédéric Monié e Gerardo Silva”, DP&Editora, 2003).

A Reação Francesa: Nicolas Sarkozy convidou Jacques Attali para presidir comissão para estudar os “os freios do crescimento” da economia francesa.

Legislação revogada pela Lei nº 8.630

Art. 75. Ficam revogados, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta lei, os arts. 254 a 292 e o inciso VIII do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 76. Ficam revogados, também os Decretos nºs 24.324, de 1º de junho de 1934, 24.447, de 22 de junho de 1934, 24.508, de 29 de junho de 1934, 24.511, de 29 de junho de 1934, e 24.599, de 6 de julho de 1934; os Decretos -Leis nºs 6.460, de 2 de maio de 1944 e 8.439, de 24 de dezembro de 1945; as Leis nºs 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, 2.162, de 4 de janeiro de 1954, 2.191, de 5 de março de 1954 e 4.127, de 27 de agosto de 1962; os Decretos - Leis nºs 3, de 27 de janeiro de 1966, 5, de 4 de abril de 1966 e 83, de 26 de dezembro de 1966; a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968; os incisos VI e VII do art. 1º do Decreto - Lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970; as Leis nºs 6.222, de 10 de julho de 1975 e 6.914, de 27 de maio de 1981, bem como as demais disposições em contrário.

Marco regulatório em vigor

- Constituição Federal (arts. 21, XII, 7; 22, X; 175, parágrafo único)
- Lei 8.031/1990 (cria o PND)
- Lei 8.630/1993 (Lei dos Portos)
- Lei 8.666/1993 (licitações)
- Lei 8.987/1995 (serviços públicos)
- Lei 9.074/1995 (serviços públicos)
- Lei 9.277/1996 (convênios portuários)
- Lei 10.233/2001 (ANTAq)
- Decreto 4.391/2002 (arrendamento)
- Resoluções 55/2002 e 274/2004 da ANTAq

Marco regulatório em vigor

- Lei 11.079/2005 (PPPs, Decretos etc)
- Lei 11.518/2007 (SEP)
- Lei 11.610/2007 (dragagem)
- Decreto 6.620/2008 (regula Lei 8.630)
- Resolução 1.281/2009 da ANTAq (Estação de Transbordo de Cargas)
- Resolução 1.284/2009 da ANTAq (Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte)
- Portaria 108/10 da SEP (Portos Organizados)
- Portaria 131/10 da SEP (Portos Organizados)
- Resolução 1.660/10 da ANTAq (TPs)

Constituição da República Federativa do Brasil

“Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a)- os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- b)- os serviços e instalações de energia elétrica.....;
- c)-;
- d)- os serviços de transporte ferroviário e aquaviário.....;
- e) – os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) – os portos marítimos, fluviais e lacustres;

”

.....

Conceitos portuários

PORTO : é algo físico, é o lugar que oferece abrigo às embarcações e onde estas podem estabelecer contatos com a terra.

Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária (art. 1º, par. 1º, I, Lei 8.630/93).

Operação Portuária: a de movimentação de passageiros ou a de movimentação ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários (art.1º, par. 1º,II, Lei 8.630/93).

Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado (art. 1º Par. 1º, III, Lei 8.630/93).

E AGORA?

Dec. 6.620/08 e Res. ANTAq 1.695/10 (Terminais Privativos Verticalizados)

Entendimento e posicionamento da ABTP:

Inclusão de um novo artigo: “Art.... - O disposto no artigo 2, incisos IV e V, desta resolução, não se aplica aos segmentos produtivos que detenham terminais portuários de uso exclusivo ou misto para movimentar seus insumos e produtos, podendo operar cargas de terceiros nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º da Lei nº 8.630, como forma de otimizar suas instalações; bem como às atividades econômicas reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, criada pela Lei nº 9.478, de 06 / 08 / 1997.”

Resolução ANTAq 1.695 (ex-1.660)

Documentos Exigidos:

Para Construir ou Explorar: 24 (vinte e quatro) documentos diferentes.

Para Ampliação Sem Aumento de Área: 16 (dezesesseis) documentos diferentes.

Para Ampliação Com Aumento de Área: 16 (dezesesseis) documentos diferentes.

Das Obrigações da Autorizada: 21 (vinte e uma).

Das Infrações e Penalidades: 31 (trinta e uma) infrações capazes de gerar multas cujo valor vai de R\$ 5 mil a R\$ 1 milhão.

Princípio da legalidade: Lei formal. C. F. veda regulamentos autônomos e restringe matérias de leis delegadas

A MP nº 2.217-3 altera a Lei nº 10.233, de 2001, Art. 78-A e estabelece:

“Parágrafo único: Na aplicação das sanções referidas no caput, a ANTAq observará o disposto na Lei nº 8.630, de 1993, inclusive no que diz respeito às atribuições da Administração Portuária e do Conselho de Autoridade Portuária.”

Lei nº 8.630 Art. 38, Inciso II : “multa, de 100 (cem) até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência (Ufir) = de R\$ 106,41 até R\$ 21.282,00”

Administrações hidroviárias

- Administração da Hidrovia do Paraguai – AHIPAR
- Administração da Hidrovia do Tocantins/Araguaia – AHITAR
- Administração da Hidrovia da Amazônia Oriental – AHIMOR
- Administração da Hidrovia da Amazônia Ocidental – AHIMOC
- Administração da Hidrovia do São Francisco – AHSFRA
- Administração da Hidrovia do Nordeste – AHINOR
- Administração da Hidrovia do Sul – AHSUL
- Administração da Hidrovia do Paraná - AHRANA

Regulação com qualidade

O *check list* da OCDE que pode ajudar o Governo:

- ✓ O problema a ser regulado está corretamente definido?
- ✓ A ação do governo é justificada?
- ✓ A regulação é a melhor forma de ação de governo?
- ✓ Há base legal para a regulação?
- ✓ Qual o nível apropriado de governo (ou níveis) para a ação?
- ✓ Os benefícios da regulação justificam os custos?
- ✓ A distribuição dos efeitos da regulação sobre a sociedade é transparente?
- ✓ A regulação é clara, transparente, consistente, compreensível e acessível aos usuários?
- ✓ Todas as partes interessadas tiveram a oportunidade de apresentar suas visões?
- ✓ Como os resultados serão atingidos?

O que falta

Implementar a Lei dos Portos, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Descentralização da Administração do Porto (CAP+AP)
- Concessão das Cias. Docas (prevista no art. 51 da Lei 10.233/2001, vetado por inconstitucional; 29 vetos em 124 artigos)
- CAPs E OGMOs nos portos de pequeno porte
- Fortalecimento dos OGMOs + Centros de Treinamento
- Contratos anteriores a 1993
- Descentralização das administrações de portos interiores

“O futuro do Brasil dependerá de agora em diante da maneira pela qual ele conseguir curvar-se às regras do sucesso: criar um Estado sólido, um Estado justo, uma democracia transparente, criar um meio-ambiente relacional, suscitar o desejo de um destino comum, favorecer a mais livre criação, **construir um grande porto** e uma grande praça financeira, formar equitativamente os cidadãos nos saberes novos, desenvolver maciçamente os seus laboratórios de pesquisa, a sua capacidade florestal, o seu sistema financeiro, a sua indústria agro-alimentícia, as energias de substituição, dominar as tecnologias do futuro, elaborar uma geopolítica e fazer as alianças necessárias.”

Jacques Attali

Presidente do Banco Europeu e da Comissão encarregada de estudar os “freios do crescimento” da economia francesa; in “*Uma breve história do futuro*”.

Obrigado.

Wilen Manteli



www.abtp.org.br
